

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP002511/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2011
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR003563/2011
N_MERO DO PROCESSO: 46255.000251/2011-64
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2011

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LAVANDERIA VERDE LTDA.-EPP, CNPJ n. 04.914.320/0001-08, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANA CAROLINA LOCOCO;

E

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA E SIMILARES**, com abrang_ncia territorial em **Caieiras/SP e S_o Paulo/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_lculo

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MANTIDOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os sal_rios dos empregados, ser_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju_zo dos demais direitos econ_micos. Ressalvados os casos de promo?_o, equipara?_o ou de aumento salarial por delibera?_o da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Conven?_o Coletiva de Trabalho e aditamentos;

O presente Acordo Coletivo de Trabalho n_o retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Conven?_o Coletiva de Trabalho da Categoria**, em

vig_ncia e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cl_usulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poder_ ensejar den_ncia e revoga?_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?_O DA JORNADA DE TRABALHO.**

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Dura?_o e Hor_rio

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a sexta - feira, das 07:30 hs. _s 17:18 hs.

Hor_rio de refeio e descanso: das 12:00 hs _s 13:00 hs.

SETOR DE PRODU?_O:

TURNO _1_

- De segunda a s_bado, das 06:00 hs. _s 14:20 hs.

Hor_rio de refeio e descanso: das 10:00 hs. _s 11:00 hs.

" 10:30 hs. _s 11:30 hs.

TURNO _2_

- De segunda a s_bado, das 14:10 hs. _s 22:25 hs.

Hor_rio de refeio e descanso: das 17:30 hs. _s 18:30 hs.

" 18:00 hs. _s 19:30 hs.

TURNO _3_

- De segunda a s_bado, das 22:25 hs. _s 06:00 hs.

Hor_rio de refeio e descanso: das 01:00 hs. _s 02:00 hs.

Par_grafo primeiro: O trabalho aos Domingos ser_ em car_ter de plant_o, de forma alternada, _ raz_o de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso).

Par_grafo segundo: O trabalho de plant_o adotado de forma alternada dever_ ser aplicado na totalidade das atividades da empresa ficando proibida a ado?_o de plant_es em sistema misto com rela?_o as folgas aos dominhgos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigil_ncia e portaria.

Par_grafo terceiro: Os trabalhadores que laboram nos **TURNO "1"**, **TURNO "2"**, e **TURNO "3"**, ter_o 01 (uma) folga na semana imediatamente anterior ao domingo trabalhado, e um folga obrigat_ria e compensat_ria na semana seguinte, entre segunda e s_bado.

SETOR INTERMEDI_RIO

- De segunda a sexta - feira, das 06:00 _s 15:48 hs.

Hor_rio de refeio e descanso: das 10:3`0 hs. _s 11:30 hs.

SETOR DE MANUTEN?_O

-De segunda a sexta - feira, das 07:00 hs. _s 16:48 hs.

Hor_rio de refeição e descanso: das 12:00 hs _s 13:00 hs.

A empresa dever_ observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

- A)** Os domingos trabalhados ser_o remunerados em dobro a partir de 01/12/2010;
- B)** Aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remunerar_o destes ser_ paga em dobro, e ser_ obrigatoriamente concedida folga compensat_ria nos 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado;
- C)** Concess_õ de Conv_õnio M_dico nos moldes como praticado at_ o presente momento;
- D)** Concess_õ de caf_ e p_õ com manteiga di_rio e gratuito a todos os empregados, no in_cio de cada jornada de trabalho;
- E)** Conces_õ de Cesta B_sica de 23,145 kg. nos moldes como praticado at_ o presente momento.

Par_grafo Primeiro: Os empregados afastados por motivo de doen_a e/ou por acidente do trabalho, ter_o direito ao recebimento do item **E)** da presente cl_usula, pelo per_odo de 06 (seis) meses, contados a partir do m_s seguinte ao do efetivo afastamento.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Manuten?_õ de M_quinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE CALANDRAS E CENTRÍFUGAS

Fica e empresa obrigada ao cumprimento da **Conven?_õ Coletiva de Sa_de e Seguran_a no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de S_õ Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas

cláusulas, em especial atenção para a cláusula 1 - **Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula 2 - **Da proteção de centrifuga de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

O descumprimento das condições ora acordadas, ensejará denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

O processo de prorrogação ou revisão do presente acordo, ficará subordinado em qualquer caso à aprovação de nova assembleia geral dos empregados, com observância disposta no artigo 612 da C.L.T., e com a legislação vigente.

A prorrogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho observará o disposto na portaria nº 3118, de 3 de Abril de 1.989, em seu Art. 4º, parágrafo único.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - FINAL DO ACORDO

Por estarem justos e acordados assinam em 04 (quatro) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, assim com o competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

ANA CAROLINA LOCOCO
Administrador
LAVANDERIA VERDE LTDA.-EPP

ROBERTO SCALIZE
Presidente
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - PÁGINA 1 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO II - PÁGINA 2 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO III - PÁGINA 3 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO IV - PÁGINA 4 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO V - PÁGINA 5 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO VI - PÁGINA 6 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO VII - PÁGINA 7 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO VIII - PÁGINA 8 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO IX - PÁGINA 9 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO X - PÁGINA 10 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XI - PÁGINA 11 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XII - PÁGINA 12 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XIII - PÁGINA 13 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XIV - PÁGINA 14 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XV - PÁGINA 15 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XVI - PÁGINA 16 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XVII - PÁGINA 17 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XVIII - PÁGINA 18 DO LAUDO TÉCNICO PORTARIA Nº 3118/89-ART. 2º-LETRA A

ANEXO XIX - ESCALA DE REVEZAMENTO PORTARIA Nº 3118-ART. 2º-LETRA C

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.